

02
8



SICOMÉRCIO
BARRA DO PIRAI
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
MENDES PINHEIRAL PIRAI
FILIADO A FECOMÉRCIO/RJ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRAI, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.118/0001-35, E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FECOMERCIO/RJ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 42591.099/0001-93, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA: O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições salariais e de trabalho para os empregados no comércio varejista nos municípios de Barra do Pirai, Pirai, Mendes, Pinheiral e Eng. Paulo de Frontin.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL: É concedido aos integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2007, um reajuste salarial equivalente a 3,5% (três e meio por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 de março de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os admitidos posteriormente à data-base, isto é, 1º de março de 2006, o percentual do reajuste será aplicado proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, aplicando-se o piso da categoria, nos casos em que o valor for inferior ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos ou legais concedidos no período de 1º de março de 2006 a 28 de fevereiro de 2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Possíveis diferenças salariais referentes aos meses de março, abril, maio e junho de 2007 poderão ser pagas de forma parcelada nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2007.

SERVIÇO NOTARIAL / REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
Trav. Assumpção, 41 - Centro - Barra do Pirai - RJ - Teletax (24) 2442-1830 / 2443-1091 - CEP 28.200-000

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
Barra do Pirai - RJ 19/07/2007 CUSTAS = R\$ 0,00

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO
Leonarda Lins de Lourenço de Sousa
Mantida 06/2597

GENTIL NASCIMENTO MARQUES E. Subst. do 1º Ofício
Tabelião Barra do Pirai - RJ - Matr. 94/0091

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
ATA Nº 1188770

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL: Fica garantido a todos os integrantes da categoria profissional um piso salarial de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a partir de 1º de março de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será aplicado durante o período de experiência de noventa dias o salário mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA QUARTA – CONFERÊNCIA DE CAIXA: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o empregado for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades por erros ou faltas verificadas.

CLÁUSULA QUINTA – QUEBRA DE CAIXA: Ao operador de caixa é garantida a anotação de sua função na carteira profissional, lhe sendo assegurado um adicional mensal de R\$ 19,00 (dezenove reais), a título de “quebra de caixa”.

CLÁUSULA SEXTA: As empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa estarão isentas do pagamento previsto na cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO DE UNIFORME: O empregador que exigir o uso de uniforme deverá custeá-lo, até 03 (três) unidades por ano, cabendo ao empregado a manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

CLÁUSULA OITAVA – ESTUDANTE: O empregado estudante nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

CLÁUSULA NONA – DIA DO COMERCIÁRIO: O dia do comerciário será comemorado no dia de *Corpus Christi*, ficando proibido nesse dia o trabalho do comerciário.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO: Todas as empresas do comércio varejista sediadas em Barra do Pirai, Pirai, Mendes, Pinheiral e Eng. Paulo de Frontin contribuirão excepcionalmente até 28 de fevereiro de 2009, com o valor de R\$ 9,00 (nove reais) mensais, por empregado, limitados a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empresa, sem que o mesmo seja descontado dos seus empregados, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Pirai, contribuindo, assim, com a expansão e melhoramento do atendimento odontológico patrocinado pelo referido Sindicato dos Empregados, até o décimo dia útil subsequente ao do mês de referência.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

SERVIÇO NOTARIAL / REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
 Trav. Assumpção, 41 - Centro - Barra do Pirai - RJ - Telefax (24) 2442-1830 / 2443-1091 - CEP 22288-008

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
 Barra do Pirai - RJ 19/07/2007 CUSTAS = R\$ 1,44

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO
 3003
 1ATO
 EHH88769

[Handwritten signature]

Matricula: 06/2597

do Lim...
 GENTIL NASCIMENTO MARQUES
 E. Subst.º do 1.º Ofício
 B. do Pirai - RJ - Matr. 94/00001

04
8

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência desta cláusula inicia-se no mês de março de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com exceção às contribuições relativas aos meses de março a junho, em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias, as contribuições de que tratam essa cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Conforme a autorização concedida pela Assembléia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRAÍ, todas as empresas do comércio varejista localizadas nos municípios de Barra do Piraí, Piraí, Pinheiral, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin, associadas ou não, deverão recolher a contribuição anual, abaixo, a saber:

- Empresas que tenham,
- De: 0 a 05 funcionários: - R\$ 70,00
- De: 06 a 10 funcionários – R\$ 100,00
- De: 11 a 30 funcionários – R\$ 150,00
- De 31 funcionários em diante – R\$ 350,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recolhimentos de que tratam esta *Cláusula* ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados até o mês de julho de 2007 e de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA: Por infração de qualquer cláusula deste instrumento o infrator pagará, em prol do prejudicado, uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria, por infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE-TRANSPORTE: As empresas fornecerão Vale-Transporte a todos os seus empregados conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BANCO DE HORAS: Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este Instrumento a criação de “BANCO DE HORAS”, nos termos da Lei nº 9.601, de 21/01/98, e alterações posteriores, de segunda a sexta-feira, mediante o pagamento de uma quantia em favor dos sindicatos convenentes, pelo qual a duração normal de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias a 10 (dez) horas diárias;

Serviço Notarial / Registral do 1º Ofício
 Trav. Assumpção, 41 - Centro - Barra do Piraí - RJ - Telefax (24) 2442-1830 / 2443-3001 - CEP 28.200-000

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
 Barra do Piraí - RJ 19/07/2007 CUSTAS - R\$4,44
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICAÇÃO
 LRK
 ATTO
 EHH88768

Matrícula 062507

Leonardo Henrique Nascimento Marques
 E. G. O. Barra do Piraí - RJ - CEP 28.200-000

05
8

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término de cada período de 180 (cento e oitenta) dias serão verificados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão consideradas como tempo à disposição do empregador. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas e pagas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes de completar um ano de trabalho e do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, limitado ao equivalente a um mês de remuneração do empregado, conforme o disposto no § 5º, do art. 477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUINTO: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras.

PARÁGRAFO SEXTO: O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para a antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para a liberação de horas com reposição posterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e as horas liberadas, a fim de comprovação da compensação, mediante caderneta que será fornecida pelo Sindicato de Empregados.

PARÁGRAFO OITAVO: Para utilizar o Banco de Horas as empresas deverão efetivar o pagamento da quantia mencionada no caput desta cláusula, conforme os valores abaixo, no SICOMERCIO, que rateará a receita igualmente com o Sindicato de Empregados:

Número de empregados	valor
1 a 15	R\$50,00
16 a 50	R\$80,00
51 em diante	R\$100,00

Serviço Notarial / Registral do 1º Ofício
 Trav. Assumpção, 41 - Centro - Barra do Pirai - RJ - Telefax (24) 2442-1830 / 2443-1031 - CEP 27111-000

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
 Barra do Pirai - RJ 19/07/2017 CUSTAS = R\$ 10,00
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO
 EHH88767

GENTIL NASCIMENTO MARQUES
 Tabelião Matrícula: 06/2597

... de Sousa
 E. S. do 1.º Ofício
 B. do Pirai - RJ - Matr. 94/0001

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO: Fica garantido a todos os empregados no comércio abrangidos pela Convenção Coletiva um limite de jornada de 08 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HORÁRIO ESPECIAL – DEZEMBRO 2007: Fica convencionado que o horário de trabalho do comércio lojista no período de 03 de dezembro a 31 de dezembro de 2007 será o seguinte:

De 03/12 a 07/12	08:30 as 20:00 h.
Dia 08/12 (sábado)	08:30 as 18:00 h.
De 10 à 14/12	08:30 as 20:00 h.
Dia 15/12 (sábado)	08:30 as 18:00 h.
Dia 16/12 (domingo)	08:30 as 18:00 h.
De 17 à 21/12	08:30 as 21:00 h.
Dia 22/12 (sábado)	08:30 as 19:30 h.
Dia 23/12 (domingo)	08:30 as 19:30 h.
Dia 24/12 (segunda-feira)	08:30 as 21:00 h.
Dia 26/12 (quarta-feira)	12:00 as 18:30 h.
Dia 31/12 (segunda-feira)	08:30 as 16:00 h.
Dia 02/01/08 (quarta-feira)	12:00 as 18:30 h.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HORÁRIO ESPECIAL – DEZEMBRO 2008: Fica convencionado que o horário de trabalho do comércio lojista no período de 08 de dezembro a 31 de dezembro de 2008 será o seguinte:

De 08 à 12/12	08:30 as 20:00 h.
Dia 13/12 (sábado)	08:30 as 18:00 h.
De 15 à 19/12	08:30 as 20:00 h.
Dia 20/12 (sábado)	08:30 as 18:00 h.
Dia 21/12 (domingo)	08:30 as 19:30 h.
De 22 à 24/12	08:30 as 21:00 h.
Dia 26/12 (sexta-feira)	12:00 as 18:30 h.
Dia 31/12 (quarta-feira)	08:30 as 16:00 h.
Dia 02/01/09 (sexta-feira)	12:00 as 18:30 h.

(Handwritten mark)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DATAS ESPECIAIS: Durante os sete dias que antecederem a volta às aulas, dia das mães, dos pais, dos namorados e das crianças, o horário de trabalho dos empregados no comércio lojista será de 8:30 às 19:30 horas, de segunda a sexta-feira, de 8:30h até as 18:00 horas no sábado, e de 9:00 até as 13:30 horas no domingo que recaírem naquela semana.

SERVIÇO NOTARIAL / REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
 Trav. Assumpção, 41 - Centro - Barra do Pirai - RJ - Telefax (24) 2472-1830 / 2443-1098 - CEP 27123-080

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

Barra do Pirai - RJ 19/07/2007 JUSTAS = R\$4,44

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

GENTIL NASCIMENTO MARQUES
 Leonardo Pinco de Sousa Matrícula: 06/2597

E. Subst.º do 1.º Ofício
 B. do Pirai - RJ - Matr. 94/0091

(Seal: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICAÇÃO 07/07/2007 EHM 48766)

(Handwritten signature)

07
g

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comerciantes que não desejarem funcionar no horário acima declinado, estarão isentos de quaisquer obrigações, bem como das penalidades concernentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HORAS EXTRAS: Os funcionários que trabalharem em horário extraordinário, receberão de acréscimo, a título de horas extras, um adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARAGRÁFO PRIMEIRO – As empresas pagarão a cada empregado que trabalhar nos domingos dias 16/12/2007 e 23/12/2007, incluindo os comissionistas, a título de gratificação, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais), a serem efetuados no final do expediente, ficando isenta de qualquer pagamento a título de horas extras, assim como aos que trabalharem respectivamente no domingo 21/12/2008, a importância de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

PARAGRAFO SEGUNDO – Os funcionários comissionistas, também receberão horas extras, a partir das 18:30 h correspondentes a 50% sobre o valor da hora trabalhada, e não sobre o valor da comissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a todos os empregados que prorrogarem horário de trabalho no período de 03 de dezembro a 31 de dezembro de 2007, podendo, alternativamente, optar pelo pagamento de R\$ 3,50, para cada funcionário no início do expediente, caso não forneça o lanche ou vale refeição, sendo descontado R\$0,01 (um centavo) dos empregados, não constituindo o citado lanche, sob nenhuma hipótese, salário *in natura*.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As obrigações dessa cláusula valem também, para o horário especial de dezembro de 2008, de 08/12/2008 a 31/12/2008, conforme cláusula décima sétima.

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVALO: Para todos os empregados deverá haver um intervalo de 01 (uma) hora para almoço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS: Ficam as empresas autorizadas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados, associados do Sindicato dos Empregados no Comércio, as contribuições devidas de acordo com o art. 545 da CLT, após receberem a notificação do Sindicato dos Empregados.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO: As Empresas descontarão dos salários de todos os empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, quantia correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial, que se destinará ao Custeio do Sistema Confederativo, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e autorização em Assembléias Gerais realizadas na forma da Lei, cuja quantia deverá ser recolhida na conta bancária do sindicato dos empregados ou preferencialmente, diretamente em sua Sede. Com o recebimento da

SERVIÇO NOTARIAL / REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
Trav. Assumpção, 41 - Centro - Barra do Piraí - RJ - Telefax (24) 242-1830 / 2443-1091 - CEP 27123-000
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE COPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.
Barra do Piraí - RJ 15/07/2007 CUSTAS = R\$4,44
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO



08
8

contribuição, o Sindicato proporcionará Assistência Odontológica e Assistência Médica aos comerciários abrangidos por esta convenção e seus dependentes legais, e Auxílio Funeral aos associados da Entidade da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Obedecendo a decisão do Supremo Tribunal Federal, os empregados poderão discordar do referido desconto até 10 (dez) dias do recebimento do primeiro pagamento reajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O não pagamento dos valores previstos nas cláusulas vigésima segunda e vigésima terceira, até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, importará na aplicação de juros de 1% ao mês, além de multa de 10% sobre o valor total, sem prejuízo da multa prevista na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ACORDOS COLETIVOS: O SICOMERCIO participará de todos os Acordos Coletivos que venham a ser firmados pelas empresas do comércio varejista nos municípios de Barra do Pirai, Pirai, Mendes, Pinheiral e Eng. Paulo de Frontin, desde que presente às reuniões relativas à negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS: O comércio lojista poderá funcionar aos sábados, até às 18h, com seus funcionários, sendo todas as horas laboradas após 13h desses dias da semana, remuneradas com o adicional de 40% (quarenta por cento) a título indenizatório, garantindo-se, em caso de trabalho após às 13h, o pagamento de um valor mínimo correspondente ao limite de 5h30min, acrescido do referido adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento será de 21 meses, à partir de 01 de junho de 2007 até 28 de fevereiro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores salariais serão reajustados automaticamente em 1º (primeiro) de março de 2008, em 80% (oitenta por cento) do percentual da variação do INPC acumulada entre 1º (primeiro) de março de 2007 e 28 de fevereiro de 2008, ficando a diferença de reajuste a ser negociada entre as partes, mantidas as demais cláusulas desta convenção, inclusive a data-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O piso salarial previsto na cláusula terceira sofrerá um reajuste automático a partir de 1º de março de 2008, passando a corresponder a 90% (noventa por cento) do piso salarial vigente no Estado do Rio de Janeiro, aplicável aos vendedores.

Serviço Notarial / Registral do 1º Ofício
 Trav. Assunção, 41 - Centro - Barra do Pirai - RJ - Telefax (24) 2442-830 (2443) 1091 - CEP 24410-000

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
 Barra do Pirai - RJ 19/07/2007 CUSTAS R\$444
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICAÇÃO HML
 MATRÍCULA: 06/25
 EL: 88764

Renato Lincoln Lourenço de Sousa
 GENTIL NASCIMENTO MARQUES
 E. Subst. do 1º Ofício
 Barra do Pirai - RJ - Matr. 04/0091

MATRÍCULA DO PIRAI

00
8

Barra do Pirai, 29 de Junho de 2007.

Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro
ORLANDO SANTOS DINIZ

Presidente

CPF 793.078.767-20

Registro Sindical: Proc. 46000-007330799

Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Pirai
ORLANDO JOÃO ANDRADE PIMENTEL

Presidente

CPF 035.402.787-53

Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Pirai

CLEBER PAIVA GUIMARÃES

Presidente

CPF 085.577.307-30

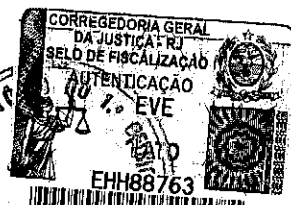
Carta Sindical: MTPS - 117390 d

SERVIÇO NOTARIAL / REGISTRAL DO 1º OFÍCIO

Trav. Assumpção, 41 - Centro - Barra do Pirai - RJ - Telefax (24) 2442-1830 / 2443-1091 - CEP 27123-080

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA É A REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
Barra do Pirai - RJ 19/07/2007 CUSTAS = R\$ 44
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO



GENTIL NASCIMENTO MARQUES
Tabelião

Matrícula: 06/2517

Leonardo Lincoln Lourenço de Sousa

E. Subst.º do 1.º Ofício

B. do Pirai - RJ - Matr. 94/0091

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/DRT/RJ

SUBDELEGACIA DO TRABALHO EM VOLTA REDONDA

Proc: 46232-002425 / 2007-13

Depósito em: 30 / 07 / 07

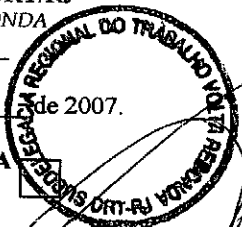
REG. nº 826 2007, de 06 de AGOSTO de 2007.

Art. 614 CLT

ACT

CCT

TA



Luiz Felipe Monsiores de Assumpção
Auditor Fiscal do Trabalho
Chefe do SERT / SDT / VR